

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

REQUERIMENTO Nº /2025

À Presidência da Câmara Municipal,

Senhor Presidente, respeitosamente, requeremos à Vossa Excelência, nos termos do artigo 224 do Regimento Interno desta Casa, combinado com o art. 82, da Lei Orgânica do Município, que se digne a oficial o Secretário Municipal da Casa Civil, *Sr.º Enrico Misasi*, para que, de modo objetivo e inequívoco, responda aos seguintes questionamentos:

CONSIDERANDO a suspensão da liberação do serviço de mototáxi por meio de aplicativos no Município de São Paulo;

CONSIDERANDO o impacto significativo dessa medida para os trabalhadores do setor e para os usuários que dependem desse modal de transporte;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência e publicidade dos atos administrativos, bem como a fiscalização das medidas adotadas pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 62.144, de 6 de janeiro de 2023, que suspende, temporariamente, a utilização de motocicletas para transporte individual remunerado de passageiros por aplicativos no Município de São Paulo foi declarado inconstitucional pela 8ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

REQUEIRO os seguintes esclarecimentos detalhados sobre os procedimentos adotados durante a suspensão da utilização de motocicletas para transporte individual remunerado de passageiros por aplicativos no Município de São Paulo e quais medidas serão adotadas com a recente decisão Tribunal de Justiça de São Paulo acima mencionada:

1) Ao Gabinete do Secretário da Casa Civil:

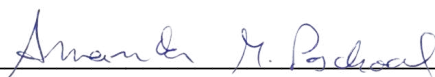
- a) Quantas motocicletas foram apreendidas em fiscalizações relacionadas à prestação do serviço de mototáxi por meio de aplicativos desde a referida suspensão?
- b) Quais as regiões do Município de São Paulo que registraram o maior número de apreensões de motocicletas no contexto dessas fiscalizações?
- c) Qual o destino dado às motocicletas apreendidas? Existe possibilidade de restituição aos proprietários, de ofício? Em caso positivo, em quais condições?

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

- d) Quantos condutores foram autuados e/ou penalizados em virtude da prestação do serviço de mototáxi, discriminando os tipos de infrações aplicadas?
- e) Quais são as infrações mais recorrentes que ensejaram a imposição de penalidades a mototaxistas no período em questão?
- f) A Prefeitura realizou estudos técnicos, pareceres jurídicos ou consultas públicas previamente ao pedido judicial de suspensão da atividade? Em caso afirmativo, requer-se cópia integral dos referidos documentos.
- g) Considerando a decisão da 8ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que declara inconstitucional o Decreto 62.144, de 6 de janeiro de 2023, há previsão para revisão da atual política municipal sobre a atividade de mototáxi? Em caso positivo, quais são as fases do processo regulatório e os prazos estimados para sua conclusão?
- h) Considerando a decisão da 8ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que declara inconstitucional o Decreto 62.144, de 6 de janeiro de 2023, quais medidas estão sendo adotadas pela administração municipal para mitigar os impactos socioeconômicos decorrentes da suspensão do serviço de mototáxi, especialmente no que concerne à mobilidade urbana e à geração de renda para os profissionais envolvidos?
- i) Considerando a decisão da 8ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que declara inconstitucional o Decreto 62.144, de 6 de janeiro de 2023, quais medidas foram tomadas pela administração municipal para que os mototaxistas possam reaver suas motocicletas e anistiar as multas e/ou penalidades aplicadas?

No mais, renovo meus votos de estima e consideração, e certos da atenção de Vossa Excelência, coloco-me à disposição para quaisquer elucidações.

São Paulo, 12 de março de 2025.



Amanda Paschoal

Vereadora PSOL/SP